



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2º ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017/FMS

Convocação de empresa classificada nos itens 10, 76, 149 e 186 em razão do reequilíbrio econômico financeiro da empresa ALLMED HOSPITALAR LTDA -ME.
(Complementar)

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2017/FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

CNPJ/MF Nº 11.417.922/0001-15

Endereço: Rua da Lavanderia, nº 95, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

Barra dos Coqueiros-SE

Representante Legal: Joacir Souza Santos

Secretário do Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP Nº. 006/2017/FMS, com Registro de Preços, publicado no Diário do Município no dia 17/07/2017, com certame aberto em 23/06/2017, às 08:30hs, e a respectiva homologação, em 17/07/2017, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decretos Municipais nº 166/2010, de 22 de fevereiro de 2010 e 128/2011, de 01 de setembro de 2011, e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço visando o fornecimento parcelado de produtos médico-hospitalares destinados aos programas e demais ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde no Município de Barra dos Coqueiros, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 006/2017/FMS e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item.

01

EMPRESA:	ABM HOSPITALAR LTDA - EPP		
REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº	CARLOS ALBERTO ORTIZ FREIRE 020.476.778-40		
CNPJ Nº	22.554.493/0001-44	E-mail:	abmhospitalar@abmhospitalar.com.br
ENDEREÇO:	Av. coletora, 52 – Conj. Fernando Collor. Nossa Sra. do Socorro/SE	Fone/Fax:	(79)3025-9988

149	Protetor Solar 120ml Fator 30;	UND	1.164	NUTRIEX	7,10	8.264,40
VALOR TOTAL R\$						8.264,40
Oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos						

Obs. Especificações de acordo com o termo de referencia do edital



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02

Empresa:	ALLMED HOSPITALAR LTDA		
Representante Legal:	BERNARDO FIGUEIRA DE MIRANDA		
CPF nº	044.462.095-82		
CNPJ nº	13.790.317/0001-10	E-mail:	allmed@infonet
Endereço:	Rua Airton Martins, 162 – Centro, CEP: 49.140-0000 – Barra dos Coqueiros/SE	Fone/Fax:	(79) 3211-3409

10	Álcool etílico 70%,	UND	1.000	DAILHA	7,18	2.872,00
76	Eletrodos adulto c/ gel	PACOTE	70	VITALCOR	16,35	981,00
VALOR TOTAL R\$						3.853,00
Três mil oitocentos e cinquenta e três reais						

Obs. Especificações de acordo com o termo de referencia do edital

03

Empresa:	MAIS SAÚDE COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA,		
Representante Legal:	CLEDSO ROGERIO DOS S. SANTANA		
CPF nº	968.449.145-04		
CNPJ nº	14.261.377.0001-09	E-mail:	maissaude.se.cledson@gmail.com
Endereço:	Av. Dulce Diniz nº 171, Bairro Luzia. Cidade Aracaju/SE	Fone/Fax:	(79) 3012-4312

186	Soro fisiológico 0,9% 500 ml	UND	25.500	Fresenius	2,60	66.300,00
VALOR TOTAL R\$						66.300,00
Sessenta e seis mil e trezentos reais						

Valor Global: 78.417,00 (Setenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais)

Parágrafo Único - Este Instrumento não obriga o Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratação para fornecimento do material, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, a critério do Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8666/93, é **facultativo o instrumento de contrato**, podendo substituí-lo pela Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Para os fins deste Registro de Preços, considera-se **entrega imediata** aquela que ocorre no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Como condição para assinar o Contrato/Nota de Empenho, o fornecedor deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.

Parágrafo Quinto - A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor, através de Ofício ou via fax, ou ainda por e-mail, que deverá assiná-la e devolvê-la ao Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, no prazo em 03 (três) dias corridos, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Sexto - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

Parágrafo Sétimo - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplemento total da obrigação em relação ao item solicitado.

Parágrafo Oitavo - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues, em conformidade com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, por funcionário designado pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro - Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua da Lavanderia, nº 95, Bairro Centro, CEP 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho

Parágrafo Segundo - Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, o Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, efetuará o recebimento da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) **Provisoriamente** – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento com as especificações constantes no edital e na Proposta de Preços apresentada;

b) **Definitivamente** – mediante atesto na Nota Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo fornecedor, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os produtos serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

Parágrafo Terceiro - O recebimento dos materiais será efetuado por comissão ou funcionário designado pelo Secretario do Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, o qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo requerer a substituição por outros novos, no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, contados da notificação ao fornecedor.

Parágrafo Quarto – O setor responsável pelo recebimento analisará, aleatoriamente, unidades do material, após a entrega de cada item, podendo recusar esta unidade ou o lote todo se isto se fizer necessário, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte do Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto da presente Ata de Registro de Preços será de acordo com a especificação de cada item constante no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 006/2017/FMS, contados da data do recebimento definitivo dos materiais.

Parágrafo Único - Durante o prazo de garantia, ocorrendo defeito ou vício que impossibilite a utilização total ou parcial do material pelo Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, o Fornecedor efetuará a troca do material defeituoso em até 10 (dez) dias, contadas a partir do recebimento da comunicação escrita solicitando a troca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial SRP Nº. 006/2017/FMS:

- I – Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do material, não sendo aceito fornecimento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do material, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. A falta do material utilizado no fornecimento não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- IV – Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- V – Indenizar terceiros e/ou o Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o detentor da ata adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VI – Arcar com as despesas necessárias para o fornecimento no local indicado;
VII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
VIII – Executar os serviços de assistência e garantia especificados nessa Ata de Registro de Preços e Proposta;
IX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a subcontratação do fornecimento, salvo autorização prévia e por escrito do Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

O Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, através do seu Secretário ou funcionário designado, obriga-se a:

- I – indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;
II – permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
III – Atestar o recebimentos e encaminhar para os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
IV – notificar a fornecedora e a Comissão Permanente de Licitações e Setor Jurídico, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desta ata;
V – acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados em ata;
VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se efetuará o pagamento mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, após emissão da nota fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidos pela contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo Fornecedor, acompanhada da correspondente Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, a seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

3. A Fornecedoradora deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no lote na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

Parágrafo Terceiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no supracitado parágrafo, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste antes de ser efetuado o pedido do objeto por parte do Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto – Caso o preço registrado se torne superior a média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Sexto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sétimo – O Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Oitavo– Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, por funcionário designado pelo Sr. Prefeito Municipal, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência ao Setor de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, e ainda:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do preço registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) promover, em ação conjunta com o Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Parágrafo Único - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, ao Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se.

II – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato ou Nota de Empenho para sua assinatura e, ainda, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

Parágrafo Quinto – Caso o Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se, poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se o Fornecedor não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho dentro de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se.

Parágrafo Sexto - Quando o Fornecedor motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Fundo Municipal de Saúde da Barra dos Coqueiros/Se.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros/Se para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do FMS, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, podendo ser incorporadas outras dotações que venham a ser aprovadas na Lei Orçamentária do FMS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram a esta Ata, o Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 06/2017/FMS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote e item;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros/Se .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros, SE, 20 de fevereiro de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MOU
Joacir Souza Santos
Secretário de Saúde

FUNDS MUNICIPAL DE SAÚDE
JOACIR SOUZA SANTOS
Secretário do FMS

ABM HOSPITALAR LTDA

Carlos Alberto Ortiz Freire
ABM HOSPITALAR LTDA - EPP
Representante Comercial

Representante legal
Mais Saúde Com. de Prod. Hosp. Ltda

Cledson Rogério dos S. Santana
MAIS SAÚDE COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA
CLELSON ROGERIO DOS S. SANTANA
Representante legal

Bernardo Figueira de Miranda
ALLMED HOSPITALAR LTDA
BERNARDO FIGUEIRA DE MIRANDA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°